Ministério do Esporte

Nº 118, segunda-feira, 23 de junho de 2008

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a implantação de Núcleos do Programa Segundo Tempo, revoga a Portaria/ME nº 135, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Nos convênios cuio obieto seia a implantação de núcleos do Programa Segundo Tempo, torna-se obrigatório para os convenentes o cadastramento de todos os núcleos, recursos humanos e participantes envolvidos, em conformidade com os procedimentos disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º A primeira parcela dos convênios de que trata o caput terá o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor total ajustado para o convênio.

§ 2º A liberação das demais parcelas ficará condicionada ao planejamento orçamentário e às condições que forem exigidas pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional deste Ministério do Es-

Art. 2º A prestação de contas, parcial ou total, deverá conter a relação de todos os participantes, inclusive os desligados e eventuais novos ingressos, com respectivas frequências, sob pena de recusa e consequente glosa dos recursos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 135, de 26 de outubro de 2005.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no o art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e

Considerando os compromissos internacionais do Brasil no sentido de evitar emissões de CO2 para a atmosfera oriundas de incêndios florestais;

Considerando a ameaça eminente de focos de incêndios na estação seca que ora se inicia, caracterizando alto risco ambiental;

Considerando as obrigações determinadas pela legislação ambiental brasileira de proteção ao meio ambiente, bem de uso comum do povo, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nos estados do Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Rondônia, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, dos empregados constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à CODOMAR notificar os empregados para se apresentarem ao serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, contados a partir da comunicação da Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CODOMAR no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODOMAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
125.391.633-00	ALBERTO JOSÉ GASPAR PICANÇO	04599.506199/2004-95
063.199.123-91	JOÃO OLIVEIRA LISBOA	04599.506201/2004-26
197.550.583-20	JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO	04599.506202/2004-71

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1°, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art 1° . A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Con-

vênios e Contratos de Repasse - SICONV, fica disciplinada por esta

Art. 2º Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo § 4º do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, caberá à Comissão Gestora do SICONV, a elaboração e expedição de resoluções relativas ao seu funcionamento interno e orientações normativas relativas ao SICONV.

Art 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá à nomeação dos membros e suplentes da Comissão Gestora e à designação de seu Presidente.

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Controle e da Transparência indicarão ao Ministro de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão dois representantes de cada Ministério, sendo um titular e um suplente, para a Comissão Gestora do SICONV.

§ 2º A Comissão Gestora reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de seus membros.

§ 3º As decisões da Comissão Gestora serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria simples de seus membros.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão exarar o voto de desempate. Art 3º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do

Ministério da Fazenda, nos termos dos arts. 14 a 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a orientação aos gestores federais sobre os procedimentos relativos ao adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal no tocante à realização de convênios e contratos de repasse.

Parágrafo único Relativamente aos normativos que regem convênios e contratos de repasse celebrados até 29 de maio de 2008, a STN manterá o atendimento aos órgãos e entes envolvidos até o encerramento dos respectivos instrumentos. Art 4º Caberá à Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apoiar os órgãos setoriais do SICONV relativamente às questões de operacionalização do Sistema.

Ârt 5° Compête à SLTI, no exercício das funções de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV:

I - prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos da Comissão;

III - propor pauta e minutas de orientações normativas; III - sistematizar as dúvidas relativas à interpretação das

normas referentes às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

IV - encaminhar as atas das reuniões ordinárias e extraor-

dinárias aos membros da Comissão;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante solicitação de seus membros; VI - publicar no Portal de Convênios os atos normativos, as

decisões e as orientações aprovadas pela Comissão; e

Art 6° O art. 68 da Portaria Înterministerial nº 127, de 30 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Após 31 de dezembro de 2009, os convênios ou contratos de repasse firmados até 29 de maio de 2008 e que estejam vigentes deverão ser extintos ou registrados no SICONV nos termos desta Portaria." (NR)

Art. 7.º A Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.24 ..

§ 7º A comprovação das condições exigidas no caput ocorrerá no ato de cadastramento, a que se referem os arts. 17 a 19.

Art. 74-A. O disposto nos arts. 4º e 25, inciso I, somente será exigido a partir de 1º de agosto de 2008.

Parágrafo Único. Até a data mencionada no caput, as exigências que seriam cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9°. Revoga-se o § 4° do art. 42, da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008.

> PALILO BERNARDO SILVA Ministro de Estado do Planeiamento. Orcamento e Gestão

GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO Ministro de Estado do Controle e da Transparência

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 237, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Fazenda, e dá outras pro-

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, visando ao ressarcimento de despesas condominiais correspondentes à área ocupada pela Unidade Estadual do IBGE - UE/AM, 2º, 11º, 12º e 13º andares do Edifício situado na rua Quintino Bocaiúva, 122, gerido pela Gerência Regional de Administração do MF em Manaus/AM, referente aos meses de maio a dezembro de 2008, con-

Órgão Concedente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade Gestora: 114601 - Gestão: 11301 - Fundação IBGE Administração Central/RJ

Órgão Executor: Ministério da Fazenda - MF

Unidade Gestora: 170207 - Gestão: 00001- Gerência Regional de Administração do MF - AM

Programa/ Ação: 04.122.0796.2272.0001 - Gestão e Administração de Programa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100 PI: GESTAO

Estimativa Mensal: R\$ 17.685,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)

Valor Total: R\$ 141.480,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)

Art. 2º Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério da Fazenda deverá restituir à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JARBAS DOS REIS

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Saúde, e dá outras providências

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Saúde - MS, visando ao ressarcimento de despesas condominiais correspondentes à área ocupada pela Unidade Estadual do IBGE - UE/AL, 2°, 3° e 4° andares do Ed. Sede do Núcleo Estadual - MS em Maceió/AL, referente aos meses de maio a dezembro de 2008, conforme segue:

Órgão Concedente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.